

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

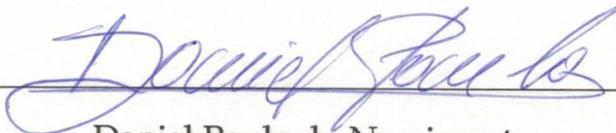
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/98, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos as instituições que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 1998.



Daniel Paulo do Nascimento Presidente



Neuza dos Reis Domingues Souza Secretário



Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

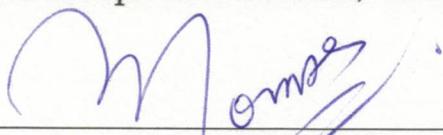
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/98, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos as instituições que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 1998.



Carício Batista de Moraes

Presidente



Daniel Paulo do Nascimento

Secretário



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/384

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/25

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 24 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/25, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta do pagamento de tributos as instituições que menciona e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

21/09/98


Presidente

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/25

Ituiutaba, 24 de agosto de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que isenta do pagamento de tributos o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, e o SESI – Serviço Social da Indústria.

A isenção estendida nesta lei é apenas de Contribuição de Melhoria e Taxas, espécies do gênero Tributo. Não está contemplada no projeto isenção de impostos, que é vedada por leis municipais, a partir de norma estadual.

Mesmo assim, é permitida a isenção de impostos, quando tenha por finalidade estimular o incremento industrial e atividades de comércio, o que está dentro das finalidades do SENAC e do SESI.

Contudo, deve ser salientado que referidas entidades usufruem de imunidade constitucional de impostos, pelo que desnecessária a benesse através de lei municipal. Daí o motivo do presente projeto somente contemplar isenção de Contribuição de Melhoria e Taxas.

As entidades beneficiárias prestam serviços de interesse público, sendo inquestionável que a instalação das mesmas em Ituiutaba representou uma conquista de grande valor histórico, cultural, econômico e social.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

